



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA - D1ªC-SPJ

Ofício n. 0000/00 -D1ªC-SPJ

Porto Velho, 15 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
CICLANA DA SILVA
Secretária Municipal de Felicidade
Av. residencial, nº 0000
00000-000 - Porto Velho/RO

Assunto: Ciência de Decisão Monocrática n. 000000 - Processo n. 00000/00

Senhora Secretária,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro-Substituto Fulano Ciclano Oliveira da Silva, Relator dos Autos-e n. 00000/00 /TCE-RO, que tratam de Fiscalização de Atos de Pessoal, em que figura como parte interessada o Instituto de Previdência Municipal do Município da Felicidade - IPMMF solicitamos a Vossa Excelência que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, atenda às determinações **contidas nas alíneas "a)", "d)" e "e)"** da **Decisão Monocrática n. 000000**, dando ciência a esta Corte, sob pena de multa em caso de não atendimento às determinações do Relator, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível no endereço: www.tzero.tc.br. Para acessá-la, basta ir em "consulta processual", clicar no link "acesse o PCe" e, após, inserir o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tzero.tc.br>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6271 ou (69) 3609-6272 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yQLxayp8&feature=youtu.be>.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FULANA DA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

ANTES

Ao Senhor
SICRANO DE TAL
Secretário Municipal da Felicidade

OFÍCIO N. 0000/00-D1ªC-SPJ

Processo n. 00000/00 - Fiscalização de Atos e Contratos
Unidade jurisdicionada: Município
Assunto: Supostas ilegalidades na adesão por parte do Município da Ata n. 00000/00
Conselheiro Relator: Fulano Ciclano da Silva

Do que se trata?

Trata-se de notificação em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0000000/0000 anexa, emitida no Processo n. 000/00, que trata de Fiscalização de Atos e Contratos, que verifica supostas ilegalidades na adesão, por parte do Município da Ata de Registro de Preços (ARP n. 00000/00) do Consórcio Público Intermunicipal do Estado WXYZY - (CPUEWXYZY).

O que fazer?

O(A) senhor(a) deve **cumprir** os itens **II, III, IV e V** da Decisão Monocrática n.



Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento deste ofício.



E se descumprir?

Se houver descumprimento, poderá ser aplicada multa nos termos do art. 55, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

Para onde encaminhar a documentação?



Deve ser encaminhada de forma eletrônica, por meio do Portal do Cidadão <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>, no campo "peticionamento eletrônico".

Leia o QR Code para assistir ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão **OU** acesse diretamente pelo link clicando [AQUI](#).



Quer mais informações do processo?

Consulte o **Portal do Cidadão**, campo "peticionamento eletrônico", aba "processos em que sou parte interessada":



<https://portalcidadao.tcero.tc.br/>

Acesse o **Diário Oficial eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhar todas as intimações relativas ao processo:



<https://tcero.tc.br/diario-oficial-tce-ro/>

Se tiver qualquer **dúvida**, entre em contato com o Tribunal de Contas pelos telefones:



3609-xxxx 3609-xxxx

Fundamentação legal:



Lei Orgânica do Tribunal de Contas
Regimento Interno do TCE-RO
Resolução n. 303/2019/TCE-RO

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FULANA DA SILVA SANTOS
Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões
Matrícula (00000)

DEPOIS

Ofício n. 0000/00 -DEAD

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2024

Ao Senhor **SICRANO DE TAL**
Procurador-Geral do Município
Av. residencial, n° 0000
00000-000

Assunto: **Certidão de Responsabilização apta à cobrança pelo Município**

Senhor Procurador-Geral,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi proferido por esta Corte de Contas o Acórdão AC2-TC 00000/00, transitado em julgado em 15/01/2024, prolatado no Processo n. 0000/00 /TCE/RO (Paced n. 0000/00), que cominou multa, dando origem à Certidão de Responsabilização abaixo indicada, para ser ressarcida aos cofres do Município cujo conteúdo encontra-se disponível para consulta e/ou impressão no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

	Interessado	Certidão de Responsabilização
1	FULANO OLIVEIRA CPF: ***.605.302-**	0000/00 /TCE-RO (Multa)

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente para que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento deste Ofício, comprove, perante esta Corte, a propositura da execução judicial, indicando os nomes dos executados, a vara em que tramita e o número do processo e, em havendo a sua extinção, cópia da sentença judicial, conforme determina o artigo 14, I, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE/RO.

Alertamos que o valor constante na respectiva certidão de responsabilização deverá ser atualizado, destacando-se que a data de início da incidência da correção monetária e dos juros constam no citado acórdão e na respectiva Certidão de Responsabilização, no campo

data do fato gerador, conforme o Art. 11, §1º, 2º e 3º c/c art. 11-A, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

Ressaltamos que o pagamento do débito, realizado de forma administrativa ou por qualquer outro meio diverso, deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme determina o artigo 54, caput e §1º da referida Instrução Normativa.

Ressaltamos, ainda, que a omissão da cobrança judicial e a ausência de prestação de informação a esta Corte, poderá acarretar cominação de multa sob sua responsabilização, prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Por oportuno, informamos que toda documentação a ser enviada a esta Corte, em respeito à regra disposta no art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, deverá ser protocolada diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tzero.tc.br/>.

Para tanto, deve-se utilizar o campo 'informações Paced', mencionando o número do Paced no campo "Assunto", a fim de que o documento seja recebido diretamente neste Departamento.

Por fim, ressaltamos que, com a disponibilização desse campo, não há mais necessidade de solicitar a habilitação em cada Paced.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FULANA DA SILVA SANTOS
Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões
Matrícula (00000)

ANTES

Ao Senhor
SICRANO DE TAL
Procurador-Geral do Município

OFÍCIO N. 0000/00-DEAD-SPJ


Processo n. 00000/00 - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED)

Unidade Jurisdicionada: Município

Assunto: Suposta irregularidade no âmbito do Município

Senhor Procurador, comunicamos a Vossa Senhoria que foi proferido por esta Corte de Contas o Acórdão 000/00, transitado em julgado em 0/0/00, prolatado no Processo n. 000/00/TCE/RO (Paced n. 000/00), que imputou débitos e/ou cominou multas aos responsáveis abaixo indicados, o que deu origem às Certidões de Responsabilização, que se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

	Interessado	Certidão de Responsabilização
1	FULANO OLIVEIRA CPF: ***.605.302-**	0000/00-TCE-RO (multa)

 **Prazo para cumprimento:** 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento deste ofício.

O que fazer?

Informar a medida de cobrança adotada pelo Município/Estado e enviar documento que **comprove** e forneça detalhes sobre a situação ou negociação feita com o devedor.

O pagamento do débito e/ou multa **deverá** ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme determina o artigo 54, caput e §1º da IN 69/2020/TCE-RO.

E se descumprir?



O Ministério Público de Contas será comunicado sobre a ausência de resposta para fins de **representação**, nos termos do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

Importante!

O valor informado na Certidão de Responsabilização deverá ser atualizado com a correção monetária e incidência de juros sobre o valor originário, utilizando a data do fato gerador, expressa no acórdão e na própria certidão, conforme o Artigo 11, §1º, 2º e 3º c/c artigo 11-A, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

Para onde encaminhar a documentação?



Deve ser encaminhada de forma eletrônica, por meio do Portal do Cidadão <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>, no campo "peticionamento eletrônico".

Leia o QR Code para assistir ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão **OU** acesse diretamente pelo link clicando [AQUI](#).



Se tiver qualquer **dúvida**, entre em contato com o Tribunal de Contas pelos telefones:



3609-3609 3609-3609

Fundamentação legal:



Lei Orgânica do Tribunal de Contas
Regimento Interno do TCE-RO
Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO
Resolução n. 273/2018-TCE-RO
Resolução n. 303/2019/TCE-RO

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FULANA DA SILVA SANTOS

Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões
Matrícula (00000)